



LEI Nº 03/93

"Dispõe sobre o apoio físico-administrativo, para a execução dos serviços no Fórum, sede do Poder Judiciário nesta Comarca e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter as condições de habitabilidade do imóvel residencial do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Anadia.

Parágrafo Único - A manutenção compreenderá os custos com o consumo de água, energia elétrica, telefone, conservação geral e permanente do imóvel.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, colocar à disposição do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito, para execução dos serviços no imóvel residencial, um (01) servicial e um (01) um vigilante.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, executar os serviços de apoio físico-administrativo no Fórum sede do Poder Judiciário da Comarca de Anadia, suprindo os custos com as despesas com água, energia elétrica e telefone, além de proceder a conservação geral do prédio, compreendidas nesta, as instalações elétricas e hidráulicas, pinturas e reparos.

Parágrafo Único - Os serviços de reparos se processarão mediante requisição do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Comarca.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Administração do Fórum da Comarca, quatro (04) servidores municipais, sendo três (03) datilógrafos e um (01) Zelador.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos consignados na vigente Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Anadia, em 08 de março de 1993.

Edirley Falcão Pedrosa

- Presidente -

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria da Câmara, em 08 de março de 1993.

Elizabeth Costa Vieira Falcão Pedrosa

- Diretor de Secretaria -